

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 1 de 11

Campanha de vacinação contra a gripe é prorrogada até o dia 24 de julho



O Ministério da Saúde prorrogou, pela segunda vez, a Campanha de Vacinação contra Gripe Influenza para os grupos prioritários. Com isso, a imunização, que terminaria nesta terça (30), seguirá até o dia 24 de julho, por orientação da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, com o objetivo de atingir a meta de 90% de cobertura vacinal.

Dessa forma, o atendimento ao públicoalvo da campanha que ainda não se imunizou segue em todas as Unidades de Saúde da cidade e dos distritos, de segunda a sexta (exceto feriados), das 8h às 16h. Segundo balanço divulgado pela secretaria de Saúde de Olímpia, com base nos dados do Portal SIPNI/DATASUS, o município registra mais de 83% de imunização, sendo que os grupos de crianças, gestantes e adultos com idades de 55 a 59 anos são os que estão bem abaixo da meta preconizada, com índices de 58,17%, 51,67% e 31,64%, respectivamente.

Considerando todo o público-alvo da Campanha, já foram vacinadas na cidade 17.474 pessoas, sendo 8.127 idosos, 4.142 moradores com comorbidades, 2.205 crianças (seis meses a menores de seis anos), 1.479 trabalhadores de saúde, 679 adultos de 55 a 59 anos, 365 professores, 148 gestantes, 130 profissionais de segurança e salvamento, 123 caminhoneiros, 49 puérperas (mulheres no pós-parto) e 27 pessoas com deficiência.

Com a nova data, a expectativa é ampliar a vacinação dos grupos prioritários. A orientação é para que o morador compareça aos locais de vacinação, levando a carteirinha de vacinação e mantenha os cuidados de prevenção como o distanciamento recomendado e o uso de máscara.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de junho de 2020 Ano IV | Edição nº 737 Página 2 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	9
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	9
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Extrato	11
Suspensão	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55 Praça Rui Barbosa, 54 - Centro

Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36 Praça João Fossalussa, 867 Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58

Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02 Av. Aurora Forti Neves, 450-A Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNJP05.009.757/0001-60

Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro

Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 3 de 11

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 7.812, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Disciplina a instalação e funcionamento do meio de hospedagem remunerado em residência (Casas de Temporada) com prestação de serviços no município de Olímpia/SP, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica disciplinada a exploração de imóveis residenciais e/ ou comerciais destinados a atividade de alojamento temporário como meios de hospedagem, com fornecimento de serviços, em caráter remunerado, no âmbito do Município de Olímpia/SP, mediante instrumento contratual e cobrança de tarifa.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008 - denominada Lei Geral do Turismo, respeitada a disciplina específica sobre o aluguel de temporada previsto na Lei do Inquilinato.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM E SUA RELAÇÃO COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Art. 2.º Para os fins deste Decreto considera-se:

- I meios de hospedagem em residência aqueles destinados a prestar alojamento temporário para uso turístico, com prestação de serviços, cobrança de diária ou pacotes de diárias para hospedagem, nos termos do art. 23 da Lei Geral do Turismo- Lei 11.771/2008;
- II atividade de hospedagem caseira: oferecimento de diárias em imóvel ou parte de imóvel particular, diretamente pelo proprietário, por terceiros ou por pessoas

jurídicas, sem fornecimento de serviço;

- III diária é o preço de hospedagem que corresponde à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes;
- IV plataformas eletrônicas ou assemelhados: sistemas ou serviços, próprios ou de terceiros, utilizados para apresentação, divulgação e reserva de períodos de hospedagem em imóveis particulares, utilizando sites na internet e aplicativos de tecnologia móvel.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE OFERTAS E USO DO IMÓVEL

- Art. 3.º Para os fins deste decreto, denominam-se intermediadores as agências de turismo, aplicativos, plataformas eletrônicas diversas, websites de anúncios e reservas, agências de viagem online conhecidas internacionalmente como OTAs, redes sociais e similares.
- Art. 4.º O anúncio de aluguel temporário de imóveis no Município de Olímpia, em plataformas eletrônicas ou assemelhados, fica condicionado à obtenção do número de Registro de Hospedagem Caseira (RHC).
- § 1.º Para obtenção do RHC, o imóvel deverá cumprir os requisitos fixados por este Decreto, e quando funcionarem em condomínios residenciais, necessitam também de autorização do condomínio para exploração da atividade.
- § 2.º As residências que promovam meios de hospedagens deverão manter na propriedade, em local visível, próximo à porta de entrada, placa informando o número de Registro de Hospedagem Caseira (RHC).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM EM RESIDÊNCIA

- Art. 5.º São direitos dos prestadores de serviços relacionados ao turismo de que trata este Decreto, devidamente cadastrados na Secretaria de Turismo de Olímpia, garantidas as diretrizes da Política Nacional de Turismo e da Política de Turismo de Olímpia:
 - I integrar mailing das hospedagens alternativas no



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 4 de 11

site oficial da Secretaria Municipal de Turismo para fins de divulgação;

- II ter acesso a programas de apoio e treinamento na área do Turismo, quando forem disponibilizados pela Secretaria de Turismo da Estância Turística de Olímpia;
- III ser mencionado, em qualquer promoção ou divulgação oficial, inclusive em campanhas promocionais realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo;
- IV utilizar a expressão "turismo" ou de quaisquer outras que se refira a fins turísticos, nos próprios estabelecimentos ou empreendimentos;
- V ter acesso a programas de qualificação profissional ofertados.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM EM RESIDÊNCIA

- Art. 6.º São obrigações dos prestadores de serviços relacionados ao turismo de que trata este decreto, devidamente cadastrados no Município de Olímpia, garantidas as diretrizes da Política Nacional de Turismo e da Política de Turismo de Olímpia:
- I respeitar as regras sanitárias e de saúde pública, relações de consumo e toda legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- II em qualquer forma de divulgação e promoção, mencionar e utilizar o número de Registro de Hospedagem Caseira (RHC); além de mencionar tipo do imóvel, metragem quadrada, número de quartos e leitos, número máximo de hóspedes;
- III apresentar, na forma e no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo de Olímpia, as informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, bem como qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;
- IV manter em suas instalações livro de reclamações e, em local visível, livro de registro de hóspedes e o certificado de Registro de Hospedagem Caseira (RHC) concedido pela Prefeitura;
- V manter no exercício de suas atividades estrita observância aos direitos do consumidor e à legislação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

- Art. 7.º A publicidade de meios de hospedagem sem inscrição no de Registro de Hospedagem Caseira (RHC), sujeitará o proprietário e/ou o imóvel às penalidades, na seguinte ordem:
- I advertência por meio de notificação para sanar a irregularidade no prazo de 72 horas;
- II multa no valor de 20 UFESP's por dia de descumprimento e por imóvel;
- III passados 30 dias sem a adequação da atividade,a multa aplicada será majorada para 50 UFESP's.
- Art. 8.º Para o cumprimento efetivo do disposto de que trata esta lei, o Município de Olímpia poderá firmar convênios e parcerias diversas com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e entidades representativas da municipalidade tais como associações e sindicatos, desde que comprovado o interesse da entidade no objeto deste decreto.

Parágrafo único. Serão admitidas como prova de irregularidade para a utilização pela autoridade fiscal, qualquer imagem impressa que comprove o descumprimento ao presente decreto, incluindo o "print" de tela do anúncio online.

Art. 9.º O Município de Olímpia será encarregado por enquadrar os imóveis como meios de hospedagem em residência, nos termos deste decreto, considerando seu porte, funcionamento e serviços prestados.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO

- Art. 10. O Registro de Hospedagem Caseira será realizado a partir do preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Olímpia, através da Secretaria de Turismo, devendo constar dos seguintes documentos:
- I escritura do imóvel, e quando o requerente não for o proprietário, anexar também cópia do contrato de locação e autorização do proprietário para a sublocação com firma reconhecida em cartório;
 - II cópia do documento de identificação e CPF do



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 5 de 11

responsável pela locação;

III – cópia do espelho do carnê de IPTU;

IV – planta do imóvel ou descrito contendo informações básicas quanto a estrutura do imóvel como quantidade de cômodos, funcionalidade de cada cômodo;

- V formulário de cadastro (Anexo 1) assinado.
- Art. 11. O imóvel registrado deverá confeccionar uma placa padrão de identificação de hospedagem caseira (Anexo 2), que deverá ficar fixada em local visível na entrada do imóvel sendo sua falta considerada irregularidade passível de autuação pela fiscalização municipal.
- § 1.º O certificado de Registro de Hospedagem Caseira, somente será entregue ao imóvel após a apresentação da placa já confeccionada nos moldes oficiais.
- § 2.º O layout da placa com o número de registro será disponibilizado em arquivo digital pela Secretaria Municipal de Turismo da Estância Turística de Olímpia, no preenchimento do formulário de Registro, através do e-mail nele indicado.
- Art. 12. O imóvel registrado receberá um certificado de registro, valido pelo período de 1 (um) ano, contendo as principais informações do mesmo. Expirado o prazo de validade do registro, os imóveis deverão solicitar novamente a revalidação do registro.
- Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 6 de 11

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE CADASTRO

DADOS DO PROPRIE	ETARIO	
Nome completo:		
CPF:		Telefones:
e-mail:		
Endereço completo: _		
DADOS DO IMÓVEL		
Endereço completo: _		
Denominação comerci	 ial:	
3		
TIPO DO IMÓVEL		
Casa		
Apartamento com	banheiro	
Apartamento com	banheiro e cozinha	
Chácaras		
N.º dormitórios:	n.º de leitos:	n.º de banheiros com sanitário:
Capacidade máxima d	e hóspedes:	n.º de vagas de estacionamento:
n.º de cômodos adapta	ados a pessoas portac	doras de deficiência:
CLASSIFICAÇÃO		
Imóvel em condor	nínio	
Imóvel locado na	sua totalidade	
Imóvel é a residêr	ncia principal do propri	etário
Imóvel é a residêr	ncia secundária do pro	prietário
L ocação parcial de	o imóvel	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 7 de 11

Breve descritivo do imóve quantidade de cômodos,							el como
,							
Link de sites de avaliação	o de hospeda	agem:					
Link com fotos do imóvel	:						
Declaro estar ciente da vigentes.	a legislação	vigente e	comprometo	-me a	cumpri-la	nos	termos
		Olímpia,	de			de	e 2020.
-	Δοςί	natura do R	leguerente				



DIÁRIO OFICIAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de junho de 2020 Ano IV | Edição nº 737 Página 8 de 11

ANEXO 2

MODELO DE PLACA DO REGISTRO DE HOSPEDAGENS CASEIRAS

ESPECIFICAÇÕES

MATERIAL & ADESIVO

Placa em Acrílico transparente de 2mm com 04 Furos para fixação com Pinos Prolongadores Metálicos e Face Adesivo Transparente Sistema Impressão Digital 4 cores.

FORMATO

30 X 30 cm

NÚMERO REGISTRO

Incluir o número fornecido no Registro; conforme especificado RHC XXXX



30 cm

30 cm



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 9 de 11

DECRETO N.º 7.813, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º O prazo estipulado no artigo 70, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a isenção de pagamento das tarifas de água e esgoto para famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no programa TARIFA SOCIAL da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – DAEMO Ambiental, que estejam em dia com suas obrigações, fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2.º Os prazos estipulados nos §§ 1.º e 2.º, do artigo 70, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que dispõem sobre a suspensão das cobranças de parcelamentos de débitos que possam existir exclusivos da Tarifa Social, bem como sobre os cadastros do programa Tarifa Social, ficam prorrogados até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 3.º O prazo previsto no artigo 71, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão do corte no fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para pessoas em situação de inadimplência, fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 50.860, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D I S P E N S A, a partir de 22/06/2020, a Professora ANGÉLICA DE SOUZA VIEIRA, RG n.º 29.566.775-8, das funções de Professor A.C.T. – PEB II, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 50.593, de 17 de fevereiro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 441, 29 DE JUNHO DE 2020

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 08, de 11 de julho de 2011 para substituir o Diretor de Escola, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 10 de 11

				01/07/2020
Helenice Aparecida Buzzo	19.246.781-5	EMEB Marquês de Rabicó	EMEB Marquês de Rabicó	à
				15/07/2020

Olímpia, 29 de Junho de 2020

Maristela Ap Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 442, 29 DE JUNHO DE 2020

Cessando o efeito da portaria nº 413 em 22/01/ 2020, com fundamento na Resolução SME nº 02, de 3 de janeiro de 2011 como Coordenador Técnico-Pedagógico, para exercer atividades junto à Oficina Pedagógica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o seguintes Profissionais do Quadro do Magistério:

Nome	RG	Sede do docente	Área de Atuação	A partir
Fábia Perpétua Regonha	22.027.792	EMEB Prof⁰ Reinaldo Zanin	Matemática e 1º Anos	01/07/2020

Olímpia, 29 de Junho de 2020

Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 443, 29 DE JUNHO DE 2020

Cessando o efeito da portaria nº 62 em 22/05/2017, com fundamento na Resolução SME nº 08, de 11 de julho de 2011 para substituir Diretor de Escola, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	A partir
Giseli Sandrin	19.581.419-8	EMEB Theodomiro da Silva Melo	EMEB Prof ^o Reinaldo Zanin	01/07/2020

Olímpia, 29 de Junho de 2020

Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 444, 29 DE JUNHO DE 2020

DESIGNANDO com fundamento nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei 2727 de 12 de março de 1999, articulada com a Resolução SME nº 15, de 22 de dezembro de 2015 para exercer o posto de trabalho de

Professor Coordenador, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Professor Coordenador	Escola em que exerce a função	A partir
Mariângela Batista de Brito Pimenta	28.899.250-7	EMEB Prof ^o Reinaldo Zanin	EMEB Prof ^o Reinaldo Zanin	Ciclo II	01/07/2020

Olímpia, 29 de Junho de 2020

Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº. 87/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 13/07/2020 às 08h30. Disputa às 09h30 do dia 13/07/2020. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov. br:8095. Olímpia, 29 de junho de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo para "ME" e "EPP" Pregão Eletrônico n°. 88/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de impressos para atender as necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 13/07/2020 às 08h30. Disputa às 09h do dia 13/07/2020. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 29 de junho de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 11 de 11

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 86/2020

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 13/07/2020 às 08h30. Disputa às 09h do dia 13/07/2020. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 29 de junho de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Telefônica Brasil S.A. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de telefonia móvel, para serviços de voz e dados, com fornecimen-to de aparelhos e SIMCARD em regime de comodato, destinados ao uso exclusivo da Municipalidade. Data de Assinatura: 30/04/2020. Origem: Aditivo nº 20/2017-3 – Pregão Presencial nº 13/2017. Prorrogação de Prazo. Valor: R\$ 27.267,60. Vigência: até 02/05/2021.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos, que atendam as necessidades da contratante, medicante adesão ao(s) anexos(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. Data de Assinatura: 18/06/2020. Valor R\$ 42.500,00. Origem: Ter-mo Aditivo. Inexigibilidade Nº 03/2016. Acréscimo de valor. Vigência: até 21/01/2021.

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Nacional Comercial Hospitalar S.A. Objeto: registro de preços para aquisição de material para insulinodependentes para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Data de

Assinatura: 23/06/2020. Valor: R\$ 90.000,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 67/2020. Ata de Registro de Preço n° 164/2020.

Contratada: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda. Objeto: registro de preços para aquisição de material para insulinodependentes para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/06/2020. Valor: R\$ 45.300,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 67/2020. Ata de Registro de Preço n° 165/2020.

Suspensão

Aviso de Suspensão de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 80/2020

O Município de Olímpia/SP comunica a suspensão da referida licitação, cuja abertura estava marcada para o dia 29 de junho de 2020, às 09h, para revisão das cláusulas do instrumento convocatório, até ulterior decisão. Olímpia, 29 de Junho de 2020.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração